



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - SELEÇÃO DE CANTORES
PARA A FEIRA DO PEIXE DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR**

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e considerando o contido na lei 2.331/2022 e Lei 1858/2018, torna público o presente edital de comunicação da abertura de inscrições para o programa de seleção de Cantores.

PRAZOS	
Inscrição	26/02/2024 a 29/02/2024
Análise das propostas e dos documentos de habilitação	01/03/2024 a 06/03/2024
Resultado provisório da análise das propostas e dos documentos de habilitação	08/03/2024
Prazo de apresentação de Recursos	11/03/2023 a 13/03/2023
Análise de Recursos	14/03 a 15/03
Divulgação do resultado definitivo	20/03/2024
Contratação	21 e 22/03/2024

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a seleção de artistas locais na modalidade cantores para o evento Feira do Peixe promovido pela Prefeitura Municipal de Piraquara, no mês de Março de 2024, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.2 A contratação de Artistas na modalidade Cantores, justifica-se para efetivação da programação da Feira do Peixe do município de Piraquara, que tradicionalmente é realizado no mês de abril. Neste contexto, é possível entender que a relação que existe entre o público e o referido evento na modalidade pretendida é notória e tradicional. A relação gera oportunidades de conhecimento intelectual, cultural e de desenvolvimento pessoal, possibilitando com que o público não só assista a um show, mas que seja potencializada a participação dos munícipes nos espaços, fortalecendo os vínculos comunitários e identitários.

A opção pela proposição do Edital de Chamamento exclusivo para artistas residentes ou com sede jurídica no município de Piraquara, vem de encontro



com a premissa de incentivar os artistas locais, bem como fomentar o desenvolvimento econômico da cidade.

1.3 Os cantores selecionados comporão o evento Feira do Peixe do município de Piraquara.

1.4 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Análise das propostas e dos documentos de habilitação;
- c) Resultado provisório da análise da proposta e dos documentos de habilitação;
- d) Recursos;
- e) Julgamento de recursos;
- f) Divulgação do resultado definitivo da análise das propostas e da habilitação;
- g) Contratação.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Apresentação musical com tema gauchesco e/ou sertanejo, com duração mínima de 2 (duas) horas.

a) Serão contemplados 2 (dois) projetos com valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) cada.

b) A apresentação será destinada aos munícipes conforme o cronograma abaixo:

Data	Quantidade de Apresentações	Local da Apresentação
27/03	1	Centro de Piraquara
28/03	1	Centro de Piraquara

3. Dos Recursos Financeiros

3.1 Os projetos contemplados serão financiados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.2 Os recursos que financiarão os projetos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Dotação	Fonte	Saldo



3.3 O Município de Piraquara destinará R\$ 700,00 (Setecentos reais) para cada projeto contemplado.

4. Das Inscrições:

- a) O período para inscrição de projetos neste edital será de **26/02/2023 a 29/02/2023**.
- b) As inscrições deverão ser realizadas através do Link <https://forms.gle/m8BDf8m4uDcaRokP8> e o acompanhamento dos resultados serão divulgados pelo site: <https://www.piraquara.pr.gov.br/>
- c) O proponente deverá anexar os documentos solicitados e a qualquer momento poderão ser exigidos os originais pela Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer.
- d) Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através do fone (41) 3590-3600 e pelo e-mail: editais.smcel@piraquara.pr.gov.br

5. Da Participação

- 5.1. O presente Edital destina-se a empreendedores culturais – pessoa física e jurídica, que apresentem currículo com atividades comprovadas, desenvolvidas dentro da área proposta.
- 5.2. Os artistas - pessoas físicas, deverão residir em Piraquara ou ter sede no município para o caso de pessoas jurídicas.
- 5.3. É vedada a apresentação de inscrição:
 - a) Aos membros da Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.
 - b) Aos servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Piraquara ou na Câmara Municipal de Piraquara e seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau.
 - c) Para este Edital, cada proponente poderá inscrever somente um projeto.
 - d) No caso de vacância das vagas, o projeto com melhor pontuação poderá, a critério da Comissão de Avaliação de Eventos, realizar mais uma apresentação, desde que não haja cadastro reserva.

6. Da Apresentação das Inscrições

- 6.1 As Inscrições devem ser encaminhadas eletronicamente pelo link via Google Forms: <https://forms.gle/m8BDf8m4uDcaRokP8> com todos os campos devidamente preenchidos do dia **26/02/2024 até 23h59min do dia 29/02/2024**.



6.2 São partes integrantes da proposta cultural:

- a) Formulário de Apresentação de Artistas e das músicas que serão tocadas, devidamente preenchido através do link acima;
- b) Documentos do proponente – Pessoa física ou grupos de Pessoas Físicas:
 - ✓ Cópia da Carteira de Identidade da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente;
 - ✓ Cópia do CPF da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente, quando não conste o número no documento de identidade;
 - ✓ Cópia simples de comprovante de endereço no Município de Piraquara (faturas de luz, água e/ou telefone), com prazo não superior a 90 (noventa) dias, da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente, ou declaração, no documento, de próprio punho do titular da conta afirmando a residência na mesma localidade, neste último caso com cópia do RG do titular da conta;
 - ✓ Declaração com os dados bancários do proponente;
 - ✓ Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet, etc.
- c) Documentos do proponente – Pessoa jurídica:
 - ✓ Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - ✓ Cópia do CNPJ;
 - ✓ Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
 - ✓ Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;
 - ✓ Cópia simples de comprovante de endereço da sede da empresa no Município de Piraquara (faturas de luz, água, e/ou telefone, com prazo não **superior a 90 (noventa) dias**;
 - ✓ Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet, etc.
 - ✓ Declaração com os dados bancários do proponente;
 - ✓ Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais, sendo que a autenticidade das mesmas será verificada pela Comissão quando da assinatura do Contrato.
- d) O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação do mérito da proposta.



e) O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

7. Da Habilitação

7.1 **Na etapa de habilitação**, a Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer procederá a análise da adequação da proposta às normas do Edital.

7.2 Serão arquivadas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste edital;
- b) Que não respeitem integralmente este edital;
- c) Que apresentem documentos rasurados ou adulterados, ou fora da data de validade;
- d) Que apresentem músicas impróprias para o público geral (que firam a ética e a moral) e/ou com conotação política e religiosa;

8. Da Comissão de Julgamento

- a) A Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, criada e nomeada através da portaria 01/2024, fará a seleção, acompanhamento e avaliação dos inscritos;
- b) A Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, é constituída por quatro membros titulares sendo os representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- c) Os membros da Comissão possuem mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano.
- d) Os membros da Comissão não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, caracterizando como relevante serviço à comunidade.
- e) Para o processo de seleção dos artistas a Comissão Municipal de Avaliação de eventos Culturais e de Lazer deve ter como referência as diretrizes e prioridades descritas nesse edital e será soberana em suas decisões.

9. Do Julgamento

9.1 São critérios que orientarão o julgamento dos trabalhos pela Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer:

9.2 Critérios de Avaliação - Pontuação Máxima de até 20 pontos, sendo:

ÍTEM	PONTUAÇÃO
Trajetória dentro do Município ou representação fora do município	2,5
Materiais produzidos	2,5
Projetos/eventos que participou	2,5



Qualidade técnica da execução (Instrumental e afinação vocal)	2,5
Composição (arranjo, harmonia, timbre)	2,5
Interpretação/performance	2,5
Adequação à proposta do projeto	5,0

9.3 Em caso de empate na nota final de classificação, o proponente que tiver maior idade, será contemplado.

10. Dos Recursos Administrativos

- a) A reprovação das inscrições por parte da Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, por não observar os requisitos exigidos no presente, será objeto de notificação ao proponente, sendo a este facultado o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação.
- b) Os recursos administrativos interpostos deverão ser encaminhados pelos proponentes de forma online, através do endereço eletrônico editais.smcel@piraquara.pr.gov.br e valendo, para fins de cumprimento do prazo dos 03 (três) dias corridos, o dia do envio da notificação como o dia zero.
- c) O documento deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, na etapa de julgamento, que se pronunciará, fundamentadamente, no prazo de até 4 (quatro) dias corridos no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.
- d) As propostas habilitadas e a sua ordem de classificação, serão publicadas em Diário Oficial, após o julgamento de todos os recursos administrativos.

11. Do Resultado Final

11.1 Divulgado o resultado prolatado pela Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, os proponentes selecionados serão convidados para comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a assinatura do contrato.

12. Da Contratação

12.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado termo de ajuste específico entre a pessoa física e/ou pessoa jurídica contemplada e o Município de Piraquara, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo I, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº8.666/93.



12.2. O contemplado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer para a assinatura do termo, conforme Minuta em anexo dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado, sob pena de decair do direito à contratação.

12.3. A não assinatura do contrato por parte da pessoa física e/ou jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na imediata e automática desclassificação, sendo facultado ao município, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4. Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independente de transcrição, as instruções contidas neste edital, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado com início previsto na sua assinatura e término fixado para 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.

12.6. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de desclassificação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de projeto caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

12.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.9. O termo de Ajuste poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.10. Em caso de força maior, a data do evento poderá ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em comum acordo com a outra parte.

13. O contemplado, obriga-se a:

13.1 Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital relacionadas a sua proposta;

13.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;



13.3 Responder, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do comunicado do município, a todas as exigências e necessidades exaradas pelo órgão;

13.4. Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como ISS, INSS e Imposto de Renda;

13.5. Se atentar a proibição do uso de linguagem e músicas ofensivas que firam a ética e a moral, ou de cunho político e religioso;

14. O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, obriga-se a:

14.1. Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Diretoria competente.

14.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

14.3 Responsabilizar-se pelo suporte e infraestrutura necessária para realização das atividades;

15. Do pagamento.

15.1 Após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, o contemplado deverá protocolar requerimento do pagamento (juntando recibo, fatura ou nota fiscal - conforme o caso), para emissão do atestado pela diretoria competente.

15.1.1 A nota fiscal, fatura ou boleto deverá ser emitida para o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 76.105.675/0001-67, conter o número do edital, descrição do serviço prestado, número do empenho e dados bancários do proponente.

15.1.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contemplado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16 Das Penalidades.

16.1 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas do contrato de prestação de serviços e demais documentos apresentados à comissão, implicará nas consequências a seguir estipuladas:

16.2 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pelo Município para a execução do projeto, acrescida de juros e correção monetária.

16.3 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pelo Município para a realização das atividades, decorrentes de ato (s) praticado (s) pelo contratado, que será apurado em procedimento administrativo específico.

16.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitação do Município, pelo período de até 02(dois) anos, aplicável no caso de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo ao Município.

16.5 Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 5326/2016.

17. Disposições Gerais

17.1 Ao se inscrever, o proponente assinará Declaração de Responsabilidade, assumindo, sob as penas da Lei:

17.1.1 Conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos.

17.2 São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária (INSS), fiscal (ISS e Imposto de Renda), comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes da



contratação disposta neste edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

17.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizarão a execução dos projetos culturais. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

17.4 Não fazer uso de linguagem inadequada que possam ferir a ética e a moral, utilizar apenas músicas previstas no ato da inscrição e não fazer menções religiosas e políticas.

Ana Elizabete Mazon de Souza Tesserolli
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer